

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
RECURSOS HUMANOS	1
SECRETARIA	2
DECRETOS	2
LEIS	4
PORTARIAS	8

EDITAIS

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N °
01/2021
ASSISTENTE PEDAGÓGICO,
COORDENADOR PEDAGÓGICO,
SUPERVISOR DE ENSINO E VICE-
DIRETOR DE ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2021, para os cargos de: Assistente Pedagógico, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionados, para cumprirem o cronograma constante do Anexo I deste Edital.

ASSISTENTE PEDAGÓGICO

CLAS.	NOME	RG
7º	LUCIENE DOMINATO SILVA	29.152.211-7
8º	MARCIA GUEDES SOARES	18.076.078-6

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLAS.	NOME	RG
26º	SUZANA FIALHO ZOLDAN VICIANO	12.112.875-1
27º	ROSE ANNE GOMES	15.214.831-0
28º	PRISCILA APARECIDA DO COUTO	17.140.324

SUPERVISOR DE ENSINO

CLAS.	NOME	RG
5º	VICTOR HENRIQUE RIOS ESTEVAM	22.896.465-9

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

CLAS.	NOME	RG
30º	ROSANGELA MACEDO TAVARES COLLOZZO	16.863.901-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (22/12/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

SECRETARIA**DECRETOS****DECRETO Nº 6.988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021**

“Estabelece o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no DESPACHO DME nº 508/2021, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar 2022, pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Considerando o inciso I e VI do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar, no mínimo, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar,

Considerando a necessidade de articular os projetos de educação presentes no Decreto nº 6.972/2021, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

DECRETA:

Art. 1º – As unidades escolares do município de São João da Boa Vista deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidade de ensino, respeitada a proporcionalidade.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019.

§2º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário

escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I- início do ano letivo: 03 de fevereiro;
- II- encerramento do 1º semestre: 06 de julho;
- III - início do 2º semestre: 28 de julho;
- IV- término do ano letivo: 21 de dezembro;
- V- férias docentes: de 03 de janeiro a 02 de fevereiro;
- VI- recesso escolar: de 07 a 22 de julho; e de 23 a 30 de dezembro;
- VII- 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 29 de abril;
- VIII - 2º bimestre: de 02 de maio a 06 de julho;
- IX- 3º bimestre: de 28 de julho a 30 de setembro;
- X- 4º bimestre: de 03 de outubro a 21 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I- planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos: planejamento: 02 de fevereiro; e de 02 a 04 de março;
- replanejamento: 28 de fevereiro, 22 de abril; 17 de junho e 14 de novembro.
- II- reuniões de conselho de classe/ano; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:

- 1ª reunião: 02 de maio;
- 2ª reunião: 04 de julho;
- 3ª reunião: 03 de outubro;
- 4ª reunião: 21 de dezembro.

III- semanas de Estudos Contínuos, realizados em sala pelo professor titular, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas no decorrer do ano letivo:

- a) de 11 a 14 de abril;
- b) de 27 de junho a 01 julho;
- c) de 26 a 30 de setembro;
- d) de 12 a 16 de dezembro.

IV- acolhimento: 3 de fevereiro

V- reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Art. 4º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação Intensiva a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo único - Os estudantes da rede municipal de ensino poderão, havendo necessidade, participar da recuperação intensiva no período de 11 a 22 de julho de 2022.

Art. 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º - A elaboração do calendário escolar por cada EMEB deve observar as normas do Conselho Estadual de Educação e da legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola. Serão previstas no Calendário Escolar as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Escola, das reuniões bimestrais de pais de alunos e da Associação de Pais e Mestres por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" pela Unidade Escolar para aprovação, até o dia 25 de janeiro de 2022.

§2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 28 de janeiro de 2022.

§3º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer data elencada nos Artigos 2º e 3º deste decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

§4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado

deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.989, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Regulamenta o Horário de Funcionamento das Escolas de Educação Básicas (EMEB's) e o Horário das Aulas para o Ano Letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no DESPACHO DME nº 506/2021, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento das EMEB's e o horário das aulas para o Ano Letivo de 2022, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Considerando o disposto no Artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, Considerando os Artigos 4º, 29 a 31 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB), Considerando o Artigo 54, inciso IV, da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA),

DECRETA:

Art. 1º - As Escolas Municipais que mantêm atendimento em creches, terão o turno de funcionamento em jornada de tempo integral, de segunda a sexta feira, das 7h00 às 18h00.

Art. 2º - Os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e Assistente de Desenvolvimento da Infância, na seguinte conformidade:

I - berçário I de 0 (zero) a 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;

II - berçário II de 1 (um) a 1 (um) ano e 11

(onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;
 III - maternal I de 2 (dois) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;
 IV - maternal II de 3 (três) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.

Art. 3º - As Escolas Municipais que mantêm atendimento em Educação Infantil e Ensino Fundamental terão seu horário de funcionamento de segunda à sexta feira, das 7h00 às 17h00.

Art. 4º - Na educação infantil da rede municipal, os alunos serão agrupados por faixa etária e atendidos por Professor de Educação Infantil:

I - 1ª Fase - de 4 (quatro) a 4(quatro) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março;
 II - 2ª Fase - de 5 (cinco) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, tendo como data base o dia 31 de março.

Art. 5º - O período de 4 (quatro) horas de funcionamento do turno escolar nas EMEB's de Educação Infantil será dividido em 4 aulas de 50 minutos com 40 minutos de intervalo a cada duas aulas, sendo o horário do período da manhã, das 7h30min às 11h30min e no período da tarde, das 13h00min às 17h00.

Art. 6º - O período de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) de funcionamento do turno escolar nas EMEB's de Ensino Fundamental da rede municipal será dividido em 5 aulas de 50 minutos com 20 minutos de intervalo após a terceira aula, sendo o horário do período da manhã, das 7h00 às 11h30min e no período da tarde, das 12h30min às 17h00.

Art. 7º - O ensino fundamental da rede municipal estrutura-se em cinco anos iniciais, atendendo a faixa etária a partir de 6 anos de idade completos, com data base a partir de 31 de março.

Parágrafo único - Os Anos Iniciais organizam-se em um Ciclo para as Aprendizagens do 1º ao 5º ano com dois Blocos, conforme descrito a seguir:

I - 1º Bloco - Bloco Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental), com início aos 6 (seis) anos de idade, com duração de 3 (três) anos.

II - 2º Bloco - 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos.

Art. 8º - A Educação Infantil e o Ensino Fundamental, em regime anual, serão ofertados em jornada de tempo parcial de 4 (horas) ou em projeto de tempo integral de 7 (sete) a 10 (dez) horas, nas Unidades Escolares específicas para esse atendimento.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.959, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a instituição da Semana do Nordeste no Município de São João da Boa Vista”.

(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira) - PL)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município São João da Boa Vista a Semana do Nordeste a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º - Durante a realização da Semana do Nordeste poderão ser desenvolvidas palestras, simpósios e outros eventos de natureza educativa e informativa, que poderão contar com a participação de Órgãos Públicos, Entidades Educacionais, Religiosas, Sindicatos e Associações.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.960, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Cria 03 (três) vagas do cargo de Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas 03 (três) vagas do cargo Inspetor de Alunos, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.961, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O § 4º do Art. 29 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

§4º Os professores substitutos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil poderão exercer carga suplementar, consistindo na jornada excedente ao estabelecido nos incisos I e II do Art. 17 desta Lei Complementar, no limite fixado pelos parágrafos 1º e 3º do caput, mediante recebimento do valor fixado na Tabela “D” - Quadro 2, do Anexo II desta lei.

Art.2º - O § 1º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 1º Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de: Professor de Ensino Infantil e Professor de Ensino Fundamental, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 1, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

Art.3º - O Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passa a vigorar acrescidos da Tabela “D” – “Quadro 11” – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física e da Tabela “D” – “Quadro 12” – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 6º Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida Licenciatura Plena em Educação Física, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 11, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§ 7º Para os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida especialização em Educação Especial, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 12, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9, observado o disposto no Inciso V, do §1º do Art. 39 desta Lei Complementar.

Art. 5º – Ficam criadas 30 (trinta) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Lei Art. 6º - Ficam criadas 08 (oito) vagas do cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

ANEXO I

Anexo II da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, a que se refere o Art. 3º desta Lei

Complementar

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

(Lei nº 670/1992)

TABELA “D” (QUADRO 11)

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física

REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	17,86	18,57	19,32	20,09
2	18,22	18,95	19,70	20,49
3	18,58	19,32	20,10	20,90
4	18,95	19,71	20,50	21,32
5	19,33	20,11	20,91	21,75
6	19,72	20,51	21,33	22,18
7	20,11	20,92	21,75	22,62
8	20,52	21,34	22,19	23,08
9	20,93	21,76	22,63	23,54
10	21,34	22,20	23,09	24,01
11	21,77	22,64	23,55	24,49
12	22,21	23,09	24,02	24,98
13	22,65	23,56	24,50	25,48
14	23,10	24,03	24,99	25,99
15	23,57	24,51	25,49	26,51
16	24,04	25,00	26,00	27,04
17	24,52	25,50	26,52	27,58
18	25,01	26,01	27,05	28,13
19	25,51	26,53	27,59	28,69
20	26,02	27,06	28,14	29,27
21	26,54	27,60	28,70	29,85
22	27,07	28,15	29,28	30,45
23	27,61	28,72	29,86	31,06
24	28,16	29,29	30,46	31,68
25	28,73	29,88	31,07	32,31
26	29,30	30,47	31,69	32,96

REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
27	29,89	31,08	32,33	33,62
28	30,48	31,70	32,97	34,29
29	31,09	32,34	33,63	34,98
30	31,72	32,99	34,30	35,68
31	32,35	33,64	34,99	36,39
32	33,00	34,32	35,69	37,12
33	33,66	35,00	36,40	37,86
34	34,33	35,70	37,13	38,62
35	35,02	36,42	37,88	39,39
36	35,72	37,15	38,63	40,18

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

(Lei nº 670/1992)

TABELA “D” (QUADRO 12)**GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental II - Educação Especial

REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	18,57	19,32	20,09	20,89
2	18,95	19,70	20,49	21,31
3	19,32	20,10	20,90	21,74
4	19,71	20,50	21,32	22,17
5	20,11	20,91	21,75	22,62
6	20,51	21,33	22,18	23,07
7	20,92	21,75	22,62	23,53
8	21,34	22,19	23,08	24,00
9	21,76	22,63	23,54	24,48
10	22,20	23,09	24,01	24,97
11	22,64	23,55	24,49	25,47
12	23,09	24,02	24,98	25,98
13	23,56	24,50	25,48	26,50
14	24,03	24,99	25,99	27,03
15	24,51	25,49	26,51	27,57
16	25,00	26,00	27,04	28,12
17	25,50	26,52	27,58	28,68
18	26,01	27,05	28,13	29,26
19	26,53	27,59	28,69	29,84
20	27,06	28,14	29,27	30,44
21	27,60	28,70	29,85	31,05
22	28,15	29,28	30,45	31,67
23	28,72	29,86	31,06	32,30
24	29,29	30,46	31,68	32,95
25	29,88	31,07	32,31	33,61
26	30,47	31,69	32,96	34,28
27	31,08	32,33	33,62	34,96
28	31,70	32,97	34,29	35,66
29	32,34	33,63	34,98	36,38
30	32,99	34,30	35,68	37,10
31	33,64	34,99	36,39	37,85
32	34,32	35,69	37,12	38,60
33	35,00	36,40	37,86	39,37
34	35,70	37,13	38,62	40,16
35	36,42	37,88	39,39	40,97
36	37,15	38,63	40,18	41,79

LEI Nº 4.962, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

“Altera a redação ao Inciso I do artigo 1º da lei nº 4.899, de 23 de setembro de 2021, que concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI à Organização da Sociedade Civil Lar Vicentino São José e abre crédito adicional suplementar”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 1º da Lei nº 4.899, de 23 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Conceder neste exercício de 2.021, sob a forma de auxílio, a importância de R\$ 92.384,33 (noventa e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) providos de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMI à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar Vicentino São José – Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade do desenvolvimento do projeto “Vamos Trabalhar Melhor”, conforme Resolução nº 028, de 27 de abril de 2021, do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.487, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RAFAEL HERMANN DE FARIA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 42.522.531-8, para no período de 08/12/2021 a 14/12/2021 e no período de 27/12/2021 a 15/01/2022, substituir a servidora Sra. **VANESSA BERTOLUZZI VICENTE ARANTES**, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença saúde e férias regulamentares respectivamente, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 08/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.488, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **REINALDO ALMEIDA RAMOS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.612.242-3, para no período de 20/12/2021 a 08/01/2022, substituir o servidor Sr. **MATHEUS ALVES FERREIRA**, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 20/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.489, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **THIAGO MARTINS DA SILVA**, Analista de Laboratório, portador do RG nº 34.381.805-X, para no período de 27/12/2021 a 10/01/2022, substituir a servidora Sra. **FABIANA CRISTINA MARCON POVEDA**, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 27/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.490, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o **DESPACHO DME/**

497/2021, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições no Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de que trata a Portaria nº 11.758, de 07 de janeiro de 2019:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Daniela Luzia Dos Reis Machado, Membro Titular, pela Sra. **PATRICIA DE TOLEDO BELMONTE**.

Larissa Maldonado Silveira, Membro Suplente, pelo Sr. **RAFAEL VANZELA RINALDI**.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Juliana Ferreira da Cunha, Membro Titular, pela Sra. **MARCELA RINALDI**.

Adriana Mathias Gottschalk, Membro Suplente, pela Sra. **LUCIANA PRADO DE ASSIS MELLO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.491, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELY FLAUSINO RODRIGUES**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 41.668.769-6, para a partir de 16/12/2021, ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a

16/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. MICHELE MARA PIRES RAMOS BETTI, portadora do RG: 10.839.434, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.404, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.493, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor

de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ROSANGELA MACEDO TAVARES COLLOZZO**, portadora do RG: 16.863.901-4, classificada em 30º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.494, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. JOSY MARTA FERREIRA MATHIAS, portadora do RG: 28.812.080-2, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de SUPERVISOR DE ENSINO, não atendeu aos requisitos previstos no edital de abertura do referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 14 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.365, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.495, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Supervisor de Ensino, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **VICTOR HENRIQUE RIOS ESTEVAM**, portadora do RG: 22.896.465-9, classificado em 05º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.496, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **MELANIE GONÇALVES FÉLIX**, portadora do RG: MG 14.831.411, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.386, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a

16/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.497, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **LUCIANA PRADO DE ASSIS MELLO**, portadora do RG: 24.587.593-1, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.461, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.498, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. **KARINE SEBILA MIZASSE**, portadora do RG: 41.668.849-4, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO,

manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 15 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.462, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.499, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **SUZANA FIALHO ZOLDAN VICIANO**, portadora do RG: 12.112.875-1, classificada em 26º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.500, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ROSE ANNE GOMES**, portadora do RG: 15.214.831-0, classificada em 27º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.501, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **PRISCILA APARECIDA DO COUTO**, portadora do RG: 17.140.324, classificada em 28º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante

requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.502, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. VICTOR HENRIQUE RIOS ESTEVAM, portador do RG: 22.896.465-9, aprovado no concurso público nº 01/2021, para o cargo de ASSISTENTE PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.470, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.503, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ANA PAULA

RIVERA MAZZI ALVARENGA, portadora do RG: 29.267.961-0, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de ASSISTENTE PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 16 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.471, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/12/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.504, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **LUCIENE DOMINATO SILVA**, portadora do RG: 29.152.211-7, classificada em 07º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.505, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **MARCIA GUEDES SOARES**, portadora do RG: 18.076.078-6, classificada em 08º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (20.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.507, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar passa a ser composta pelos servidores abaixo:

Presidente: FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

Secretário: EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

Relator: MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA

Suplentes: DANIELA GALVÃO SANTOS
JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
GIOVANA FONTANA PEREIRA

Art. 2º - As atribuições dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar passam a ser as seguintes:

Compete ao Presidente:

1. receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito. Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão.

2. verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão.

3. se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros.

4. verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade.

5. providenciar para que a autoridade determinadora da instauração de procedimento disciplinar, por despacho, faça constar que os membros da comissão dedicar-se-ão às apurações, com ou sem prejuízo das suas funções normais, em suas respectivas sedes de exercício.

6. designar o secretário/relator, mediante Ata.

8. determinar a lavratura da Portaria de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas.

9. decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão.

10. providenciar para que o acusado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências.

11. notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar.

12. intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais.

13. intimar as testemunhas para prestarem depoimento.

14. intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório.

15. citar o indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita.

16. exigir e conferir o instrumento de

mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados.

17. providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante.

18. solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia.

19. deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo advogado, e pelo defensor dativo.

20. presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la.

21. qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor.

22. indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participarem no feito.

23. compromissar os depoentes, na forma da lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão.

24. proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária.

25. solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário.

26. tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

27. indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

28. assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações.

29. conceder vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de defesa escrita.

30. obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária.

31. formular indagações e apresentar quesitos.

32. tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.

33. reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado.

34. zelar pela correta formalização dos

procedimentos.

35. encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito.

Compete ao Secretário:

1. aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso, ou recusá-la, quando houver impedimento legal, declarando, por escrito, o motivo da recusa.

2. atender às determinações do presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com a sindicância.

3. preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações.

4. esmerar-se nos serviços de digitação, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação.

5. proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente.

6. rubricar os depoimentos lavrados e datilografados.

7. assinar todos os termos determinados pelo presidente.

8. receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes à sindicância.

9. efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas, quando determinadas pelo presidente.

10. autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.

11. juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo presidente.

12. ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração.

13. guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Compete ao Relator:

1. tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impeditivos.

2. preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão.

3. auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário.

4. guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo.

5. velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações.

6. propor medidas de interesse dos trabalhos da comissão.

7. reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas.

8. assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias.

9. elaborar o relatório conclusivo, subscrevê-lo e apresentar voto em separado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.130, de 02 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.508, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente de Sindicância passa a ser composta pelos servidores abaixo:

Presidente: LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO

Secretário: JANAÍNA CURTIO PARMEJANI

Relator: LUCIMARA MANGUES BENEDICTO

Suplentes: ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS
STEPHANIE CERBONCINI BETTI
NATIARA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS

Art. 2º- As atribuições dos membros da

Comissão Permanente de Sindicância passam a ser as seguintes:

Compete ao Presidente:

1. receber o ato de designação da comissão incumbida da sindicância ou do processo disciplinar, tomando conhecimento do teor da denúncia e ciência da sua designação, por escrito. Providenciar o local dos trabalhos e a instalação da comissão.

2. verificar se não ocorre algum impedimento ou suspeição quanto aos membros da comissão.

3. se for o caso, após a ciência da designação, formular expressa recusa à incumbência, indicando o motivo impeditivo de um ou de todos os membros.

4. verificar se a portaria está correta e perfeita, sem vício que a inquine de nulidade.

5. providenciar para que a autoridade determinadora da instauração de procedimento disciplinar, por despacho, faça constar que os membros da comissão dedicar-se-ão às apurações, com ou sem prejuízo das suas funções normais, em suas respectivas sedes de exercício.

6. designar o secretário, mediante Ata.

7. determinar a lavratura da Portaria de instalação da comissão e início dos trabalhos, assim como o registro detalhado, em ata, das demais deliberações adotadas.

8. decidir sobre as diligências e as provas que devam ser colhidas ou juntadas e que sejam de real interesse ou importância para a questão.

9. providenciar para que o acusado ou, se for o caso, seu advogado, esteja presente a todas as audiências.

10. notificar o acusado para conhecer a acusação, as diligências programadas e acompanhar o procedimento disciplinar.

11. intimar, se necessário, o denunciante para ratificar a denúncia e oferecer os esclarecimentos adicionais.

12. intimar as testemunhas para prestarem depoimento.

13. intimar o acusado para especificar provas, apresentar rol de testemunhas e submeter-se a interrogatório.

14. citar o indiciado, após a lavratura do respectivo termo de indiciamento para oferecer defesa escrita.

15. exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados.

16. providenciar para que sejam juntadas as provas consideradas relevantes pela comissão, assim como as requeridas pelo acusado e pelo denunciante.

17. solicitar a nomeação de defensor dativo, após a lavratura do termo de revelia.

18. deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados pelo acusado, pelo advogado, e pelo defensor dativo.

19. presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la.

20. qualificar, civil e funcionalmente, aqueles que forem convidados e intimados a depor.

21. indagar, pessoalmente, do denunciante e das testemunhas, se existem impedimentos legais que os impossibilitem de participarem no feito.

22. compromissar os depoentes, na forma da Lei, alertando-os sobre as normas legais que se aplicam aos que faltarem com a verdade, ou emitirem conceitos falsos sobre a questão.

23. proceder à acareação, sempre que conveniente ou necessária.

24. solicitar designação e requisitar técnicos ou peritos, quando necessário.

25. tomar medidas que preservem a independência e a imparcialidade e garantam o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

26. indeferir pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios e sem nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.

27. assegurar ao servidor o acompanhamento do processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, bem assim a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, para comprovar suas alegações.

28. conceder vista final dos autos, na repartição, ao denunciado ou seu advogado, para apresentação de defesa escrita.

29. obedecer, rigorosamente, os prazos legais vigentes, providenciando sua prorrogação, em tempo hábil, sempre que comprovadamente necessária.

30. formular indagações e apresentar quesitos.

31. tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros.

32. reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração do relatório, com ou sem a declaração de voto em separado.

33. zelar pela correta formalização dos procedimentos.

34. encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para julgamento, por quem de direito.

Compete ao Secretário:

1. aceitar a designação, assinando o Termo de Compromisso, ou recusá-la, quando houver impedimento legal, declarando, por escrito, o motivo da recusa.

2. atender às determinações do presidente e aos pedidos dos membros da comissão, desde que relacionados com a sindicância.

3. preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível às apurações.

4. esmerar-se nos serviços de digitação, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação.

5. proceder à montagem correta do processo, lavrando os termos de juntada, fazendo os apensamentos e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente.

6. rubricar os depoimentos lavrados e datilografados.

7. assinar todos os termos determinados pelo presidente.

8. receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes à sindicância.

9. efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas, quando determinadas pelo presidente.

10. autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias.

11. juntar aos autos as vias dos mandados expedidos pela comissão, com o ciente do interessado, bem como os demais documentos determinados pelo presidente.

12. ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração.

13. guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência.

Compete ao Relator:

1. tomar ciência, por escrito, da designação, juntamente com o presidente, aceitando a incumbência ou recusando-a com apresentação, também, por escrito, dos motivos impeditivos.

2. preparar, adequadamente, o local onde se instalarão os trabalhos da comissão.

3. auxiliar, assistir e assessorar o presidente no que for solicitado ou se fizer necessário.

4. guardar, em sigilo, tudo quanto for dito ou programado entre os sindicantes, no curso do processo.

5. velar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo sigilo das declarações.

6. propor medidas de interesse dos trabalhos da comissão.

7. reinquirir os depoentes sobre aspectos que não foram abrangidos pela arguição da presidência, ou que não foram perfeitamente claros nas declarações por eles prestadas.

8. assinar os depoimentos prestados e juntados aos autos, nas vias originais e nas cópias.

9. elaborar o relatório conclusivo, subscrevê-lo e apresentar voto em separado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 14.131, de 02 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.509, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 331/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante no Processo 211/2013;

Considerando o DESPACHO CG/1364/2021, elaborado pelo Chefe de Gabinete, constante no Processo 211/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, PETERSON GARCIA ZENUN e RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rua Gabriel Ferreira, nº 83 – Centro, com área de 1.350 m²; Matrícula nº 2.076; Cadastro Municipal nº 05.002.0372.001, em São João da Boa Vista – SP, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de

dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.510, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 1370/2021, de 21/12/2021 da Câmara Municipal comunicando a aprovação de servidor para ocupar o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do Art. 12 da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2.017, alterada pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2.018, o Senhor **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO** para a partir de 01/01/2022 ocupar o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (21.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.511, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e/ou

como Equipe Técnica, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do município de São João da Boa Vista, durante o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATO
AMANDA CRISTINA F. BRAGANHOLE
ANA FLÁVIA PAULINO
ANDRÉ LUIS LEMOS
ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
ANDREIA MENATTO MARTINS
ANDREZA DE FÁTIMA FRANCISCO

ZACARELLI

ARETHA VASCONCELOS FREIRE
BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO
BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA
CARLA DANIELA MARTINS
CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO

TÓDERO

CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
DANIELA GALVÃO SANTOS
DANIELLE R. DE A. MODENA SABINO
DÉBORA FERRAZ CARVALHO
DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE

ABREU

EZEQUIAS FERREIRA DE ARAÚJO

JUNIOR

GABRIEL TEIXEIRA MATTOS
GABRIELA RODRIGUES MESQUITA
GIOVANA FONTANA PEREIRA
GISELE FERREIRA LIMA
GUILHERME HENRIQUE DA COSTA

ALCANTARA

IOVANCA FAYEZA UALA BORGES
ISABELA BATISTA RIBEIRO DE

CARVALHO

IZABELA SILVA FERREIRA
JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA
JANAINA DA SILVA SOUZA
JOÃO GABRIEL MARQUES PEREIRA
JOILSON GUSTAVO MARTINS
JORGE RENATO SOMENZARI
JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR
JULIANA DIAS MARTINELLI
LÍDIA RODRIGUES CIPPOLLINI
MARCELA FONSECA
MARDEM WILLIAM SANTIAGO
MAYARA ROCHA DE CAMPOS TEÓFILO
PATRÍCIA SPAGNÓL DE OLIVEIRA
RAFAELA MARTINELLI DE SOUZA
RENATA SANTOS DA SILVA
RENATA SOARES ALEIXO DE CARVALHO
RENATA GIÃO RUY
RICARDO DE JESUS MARTINELLI
ROSSANE TAVARES PETRECA
SIMONE CONSENTINO JUS
STEPHANIE CERBONCINI BETTI
TAMYRES LOPES SANTAMARINA

BARROS

VANESSA DA SILVA
VANESSA TEODORO V. CALÇADA
VERÔNICA DE FREITAS VALENTE
WILLIAM LIBERALI

Art. 2º - A Diretora do Departamento de Administração indicará, em cada processo licitatório, através de convocação, o pregoeiro e os membros integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º - De acordo com o objeto licitado, poderão ser designados como membros técnicos, engenheiro (a), médico (a), dentista, nutricionista, farmacêutico (a), analista de sistemas, dentre outros profissionais constantes do quadro de servidores da Prefeitura, convocados através de despacho da Diretora do DEA, para subsidiarem a análise técnica e emitirem parecer sobre a aceitabilidade das propostas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2.021.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 13.218, de 20 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal